

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

23 DE AGOSTO DE 2019

N.º 032

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Lucas Tavares, Dr. Renato de Melo e Dr. Mozar Moura** em sessão realizada no dia 22/08/2019 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

### DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 22/08/2019.

#### PROCESSO Nº 023/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 254 inc. II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de suspensão de 1 partida.	JEFFERSON NASCIMENTO DE SOUZA	PROF.	1º DE MAIO
A unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 258 inc. II do CBJD, decidindo pela absolvição.	FELIPE VIEIRA SILVA	PROF.	1º DE MAIO

#### PROCESSO Nº 025/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu que os autos retornem à procuradoria para que seja adequado aos fatos o pedido da denúncia.	1º DE MAIO	CLUBE	1º DE MAIO

#### **PARECER DO PROCURADOR JOGO 1º DE MAIO X IPOJUCA DIA 04/08/2019**

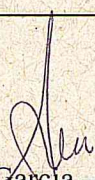
**DECISÃO:** À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu de acordo a procuradoria, conseqüentemente, absolvendo o denunciado.

**PROCESSO Nº 027/2019**

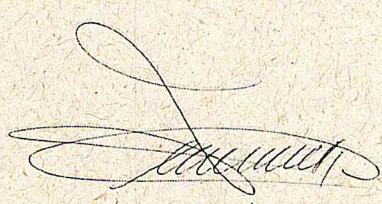
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 258 inc. II, com aplicação da pena de 1 partida. Além disso, reclassificando o enquadramento do art. 254 inc. I para o art. 254 A § 1º inc. I, aplicando a suspensão de 4 partidas, combinado com o art. 157 inc. II, reduzindo a pena do 254ª inc. I para aplicação de suspensão de 2 jogos. Totalizando a condenação em 3 partidas.	VITO CAPUCHO	TÉCNICO	CENTRO LIMOEIRENSE

**PROCESSO Nº 030/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
A unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 214 do CBJD, aplicando a pena de perda 6 pontos, e a não inclusão dos pontos conquistados (4 pontos). A defesa solicita a lavratura do Acórdão.	SOCIEDADE ESPORTIVA DECISÃO CLUBE	CLUBE	DECISÃO

  
Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se e CUMPRA-SE.

  
Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do T.J.D.